

CM/OK



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Concede isenção de tributos municipais incidentes ao imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

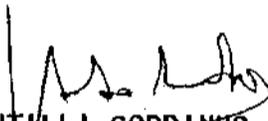
Artigo 1º - Fica concedido a isenção de tributos municipais incidentes ao imóvel alienado, por doação, à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e destinado a construção de prédio para a Moradia Estudantil, através do Instituto de Letras, História e Psicologia Campus de Assis, a que se refere a Lei Municipal nº 2.591, de 12 de outubro de 1988.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei somente se aplicarão para os fins de Moradia Estudantil, a que se refere a Lei Municipal nº 2.591, de 12 de outubro de 1988, ficando revogada a qualquer momento, desde que seja dado ao imóvel outra finalidade senão ao que dispõe esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

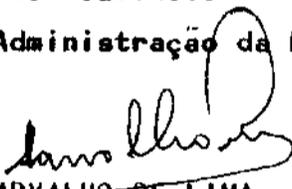
Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de dezembro de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de dezembro de 1988.


SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Chefe do Departamento de Administração